



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 26/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 16/2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Santa Cecília, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada de Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que destina R\$ 3 bilhões de reais para ações emergenciais de ajuda ao setor cultural durante a pandemia da Covid-19, consistindo em fontes de financiamento, a partir da descentralização dos recursos aos Estados e Municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** que a atividade cultural se caracteriza por apresentações que culminam em aglomeração de expectadores, tendo sido, portanto, um dos setores mais afetados pelo isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda que o isolamento social provocou o fechamento de centros culturais, exposições e apresentações, suspensão de vendas de artesanato, com paralisação de toda forma de entretenimento, o que comprometeu a fonte de renda dessa população;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

**CONSIDERANDO** o prejuízo provocado para a classe artística, devido à pandemia do COVID-19, e que, a partir do subsídio do Governo Federal, poderá voltar a desempenhar suas atividades com transmissão pela internet;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da legislação federal em âmbito municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Santa Cecília-PB, por meio da sua Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Santa Cecília, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Cecília para a distribuição dos recursos;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Santa Cecília;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Santa Cecília.

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Santa Cecília e composta pelos seguintes integrantes:

I – Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, que o presidirá;

II – Titular do Departamento de Cultura;

III – 01 (um) representante Técnico da Secretaria de Educação;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, seja por protocolo de ofício.

**Art. 5º** Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, grupos, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Santa Cecília, serão adotados os seguintes critérios:

I – as empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme o link disponibilizado no site institucional ([www.santacecilia.pb.gov.br](http://www.santacecilia.pb.gov.br)) ou ainda em qualquer outro cadastro institucional nos termos do art. 7º, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.017;

II – as empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua auto declaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

III – além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

IV – os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios das despesas informadas no Cadastro do município, além de outras que não tenham sido indicadas no mesmo, se houver;

V – os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

VI – os requerentes deverão apresentar registro fotográfico do seu local de funcionamento, tipo sede predial ou espaço de utilização de suas atividades culturais;

VII – as empresas, espaços ou entidades culturais que sejam constituídos juridicamente, deverão apresentar cópia do cartão do CNPJ atualizado e, quando for o caso, cópias das atas de sua fundação e da última eleição da diretoria, bem como as cópias de certidões negativas nos âmbitos da Receita Federal, Dívida Ativa da União e Certidões Negativas do Estado e do Município;

VIII – as entidades ou Espaços de Cultura que não sejam constituídos juridicamente, poderão ser contempladas por sua consistência de atividades contínuas pelo menos nos dois últimos anos, conforme a documentação solicitada nos incisos deste artigo;

IX – o subsídio mensal será concedido à gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural;



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

X – a pessoa responsável pela gestão do Espaço de Cultura, que não seja constituído juridicamente, será a única receptora do benefício em seu nome e deverá apresentar cópias de seus documentos pessoais – tais como CPF, RG, Comprovante de Residência e cópia do cartão da conta bancária;

XI – as parcelas recebidas pelo beneficiário só poderão ser usadas para manutenção da empresa, entidade ou espaço de cultura, de acordo com as despesas mencionadas em toda a documentação solicitada;

XII – a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá acompanhar, auxiliar e orientar o trabalho de manutenção dos espaços, quando necessário, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos;

XIII – o beneficiário do subsídio mensal, num prazo de até 120 dias após o recebimento da última parcela, deverá apresentar a sua prestação de contas referente ao uso do benefício, em relatório e cópias de notas fiscais, recibos ou outras comprovações de despesas, protocolando a referida documentação junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Santa Cecília;

XIV – a prestação de contas, além do cumprimento da Contrapartida, deverá comprovar que o subsídio mensal foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário;

XV – a contrapartida a que se refere o inciso anterior, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, deverá atender alunos da Rede Municipal de Ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade, em planejamento conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

**Art. 6º** Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I – do total recebido pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes destinará um mínimo de 20% (vinte por cento) para o lançamento de editais de produção artística, premiações, chamadas para aquisição de bens e serviços ou outros instrumentos aplicáveis;

II – o percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc;

III – os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Santa Cecília ([www.santacecilia.pb.gov.br](http://www.santacecilia.pb.gov.br)), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia 30 maio de 2022.

IV – a forma de inscrição nos programas será por meio de formulário presencial, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V – os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais – tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
Gabinete do Prefeito

de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI – os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas grupos e coletivos do município de Santa Cecília e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII – os beneficiários desses programas só poderão se inscrever em apenas um edital do Inciso III;

VIII – cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília/PB, 02 de agosto de 2021.

  
JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

PREFEITO